

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE LIVRE
(COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA)**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO:

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDORA	SANTA MARIA COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA
CNPJ/MF	32.023.463/0001-65
ENDEREÇO DA VENDEDORA	Rua Roberto da Silva, nº 20, Salas 402 a 405, Edifício Premium Office, Torre Business Tower, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29066-091
CONTATO DA VENDEDORA	
TELEFONE DA VENDEDORA	
E-MAIL DA VENDEDORA	mercadolivre@elfsm.com.br
COMPRADORA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF	
ENDEREÇO DA COMPRADORA	

2. CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO

PERÍODO DE SUPRIMENTO	
TIPO DE ENERGIA	
SUBMERCADO	
FLEXIBILIDADE MENSAL	
SAZONALIZAÇÃO ANUAL	Data limite de apresentação: se aplicável, até dia 10 de outubro de cada ano
MODULAÇÃO	
GARANTIA FINANCEIRA	referente a meses de faturamento
RESSARCIMENTO DA TUSD	0,00 R\$/MWh
ATUALIZAÇÃO E REAJUSTES DE PREÇOS	Índice indexador:
	Data Base:
	Primeira atualização: no início do PERÍODO DE SUPRIMENTO Demais reajustes: dia 1º de janeiro de cada ano do SUPRIMENTO
EMIÇÃO DA NF	Mensalmente até o 3º dia útil do mês seguinte ao fornecimento
VENCIMENTO DA FATURA	Mensalmente até o 6º dia útil do mês seguinte ao fornecimento
INCLUSOS NO PREÇO	
EXCLUSO DO PREÇO	

3. VOLUMES E PREÇOS DE REFERÊNCIA A SEREM PRATICADOS EM CADA ANO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO

Período de suprimento	Volume Mensal MWh	Preços nominais na data base	Percentual de Atendimento
dd/mm/aa a dd/mm/aa	0,000	R\$ 000,00	00%

4. UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS

Nº da(s) instalação(ões)	
CNPJ(s) da(s) instalação(ões)	

COMPRADORA e VENDEDORA tratadas individualmente como PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES, quando referidas neste CONTRATO,

CONSIDERANDO QUE: os termos das Condições Específicas e do Anexo I (Procuração), além da legislação aplicável ao setor de energia elétrica brasileiro, em especial as disposições relativas à comercialização varejista de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 1.011/22 da ANEEL, inclusive quanto às obrigações, direitos e deveres dos representantes e representados varejistas; e que apenas as

obrigações de natureza financeira das Partes são objeto do presente contrato, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Varejista (“CONTRATO”), que se regerá pela Legislação Aplicável e pelos seguintes termos e condições:

Resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO de Compra e Venda de Energia Elétrica (“CONTRATO”), que se regerá pela legislação, regras e procedimentos aplicáveis ao setor elétrico brasileiro, assim como pelos seguintes termos e condições:

5. DO OBJETO

- 5.1.** O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à representação varejista da COMPRADORA pela VENDEDORA na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e, por conseguinte, às obrigações financeiras relativas à aquisição de energia elétrica para o consumo das unidades consumidoras da COMPRADORA, conforme indicado nas Condições Específicas.
- 5.2.** A execução do objeto contratual depende do implemento e manutenção das condições necessárias à comercialização varejista de energia elétrica, conforme estabelecido pela ANEEL e pela CCEE, obrigando as Partes no limite das suas respectivas obrigações e responsabilidades legais e regulatórias, o que inclui a assinatura pelas partes do contrato para comercialização varejista na CCEE, conforme estabelecido pela ANEEL, da modelagem do ponto de medição da COMPRADORA nos sistemas computacionais da CCEE.
- 5.3.** Para a perfeita compreensão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica definido que o conceito dos vocábulos e os termos e expressões usadas neste instrumento serão os mesmos aplicados na legislação vigente e na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações de ambas as PARTES e vigorará por prazo indeterminado até o advento de quaisquer das hipóteses extintivas estabelecidas pela ANEEL e aplicáveis à comercialização varejista de energia elétrica, o que inclui: (i) para o caso de interesse na rescisão amigável do contrato, o dever de notificar a parte contrária com 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data pretendida para encerramento do vínculo contratual; e (ii) para o caso de resolução contratual por inadimplemento da contraparte, o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data pretendida para encerramento do vínculo contratual.
- 6.2.** O preço contratual aqui estabelecido, não obstante a vigência indeterminada das obrigações gerais, vigorará pelo prazo indicado no período de suprimento estimado constante no Anexo II – Condições Comerciais, cabendo às Partes cumprirem com os pagamentos durante todo esse período, prezando pela continuidade da relação jurídica.
- 6.3.** Se por qualquer razão a VENDEDORA manter-se responsável pela COMPRADORA em face da CCEE sem que o preço contratual aqui previsto neste instrumento esteja vigente, seja em razão da extinção deste contrato ou do encerramento da vigência do preço contratual, o preço da energia será faturado nos termos da Cláusula 14.3.

7. DA ENERGIA CONTRATADA

- 7.1.** A ENERGIA CONTRATADA a ser entregue mensalmente à COMPRADORA atenderá à todas as condições definidas nos Item 2-CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO ESTIMADO e Item 3-VOLUMES E PREÇOS DE REFERÊNCIA A SEREM PRATICADOS EM CADA ANO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO deste CONTRATO.
- 7.2.** A COMPRADORA concorda que, caso a ENERGIA CONSUMIDA seja superior ao limite máximo da FLEXIBILIDADE definido no Item 2-CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO ESTIMADO, a VENDEDORA faturará a energia elétrica excedente considerando como preço unitário a fórmula a seguir:

$$\text{PFLEX} = \text{PLDm} + \text{PREMIO} + \text{R\$ } 100,00/\text{MWh}$$

“**PFLEX**”: preço de faturamento da energia elétrica que exceder o limite da flexibilidade do Item 2 em reais por megawatt-hora

“**PLDm**”: significa o PLD médio do Submercado de suprimento estimado no mês de referência da ENERGIA CONSUMIDA

“**PREMIO**”: valor de R\$ 45,00/MWh (quarenta e cinco reais por megawatt-hora) no caso de energia incentivada 50%, R\$ 170,00/MWh (cento e setenta reais por megawatt-hora) para energia incentivada 100% e R\$ 10,00/MWh (cinco reais por megawatt-hora) para energia convencional.

- 7.3.** A(s) data(s) efetiva(s) de migração da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) será(ão) definida(s) e formalizada(s) à COMPRADORA com base na consulta formal pela VENDEDORA à(s) DISTRIBUIDORA(S) LOCAL(IS) conjuntamente com a análise do(s) Contrato(s) de Compra de Energia Regulada (CCER) que a COMPRADORA possua formalizado(s) junto à(s) DISTRIBUIDORA(S) LOCAL(IS).
- 7.4.** Caso haja postergação no início do suprimento estimado por atraso no processo de migração da COMPRADORA para o ACL, por motivos imputáveis à COMPRADORA, a COMPRADORA ressarcirá, mensalmente, à VENDEDORA os eventuais prejuízos incorridos por esta, calculados conforme fórmula prevista a seguir, e pago com vencimento em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação, pela VENDEDORA, do correspondente documento de cobrança, a ser aplicada até que a COMPRADORA conclua a migração para o ACL:

$$\text{RESS} = \text{ENERGIA CONTRATADA} \times (\text{PREÇO} - \text{PLDm} + \text{SPREAD})$$

Em que:

“**RESS**”: significa o valor a ser ressarcido pela COMPRADORA à VENDEDORA, somente se positivo;

“ENERGIA CONTRATADA”: volume mensal contratado conforme item 3-VOLUMES E PREÇOS DE REFERÊNCIA A SEREM PRATICADOS EM CADA ANO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO;
“PREÇO”: significa o preço base de cada período constante no item 3-VOLUMES E PREÇOS DE REFERÊNCIA A SEREM PRATICADOS EM CADA ANO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO reajustado na data-base de cálculo do ressarcimento;
“PLDm”: significa o PLD médio do Submercado de suprimento estimado no mês de apuração da RESS;
“SPREAD”: prêmio de R\$ 30,00/MWh no caso de energia incentivada 50%, R\$ 70,00/MWh para energia incentivada 100% e R\$ 0,00/MWh para energia convencional.

8. DO FATURAMENTO, PREÇO DE VENDA E REAJUSTE

8.1. Mensalmente, a partir do INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO, a VENDEDORA realizará o faturamento e cobrança, mediante emissão de nota fiscal (“NOTA FISCAL”) com o valor resultante da fórmula abaixo:

$$\text{FAT} = P \times Q$$

Em que:

“FAT”: Faturamento mensal em R\$

“P”: PREÇO base reajustado de cada período em R\$/MWh

“Q”: Quantidade total mensal de energia a faturar em MWh

8.2. A COMPRADORA, por sua vez, deverá realizar o pagamento dos valores devidos, conforme NOTA FISCAL emitida e enviada pela VENDEDORA, conforme prazos definidos no Item 2-CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO ESTIMADO dente CONTRATO;

8.3. Os valores faturados deverão ser pagos na data de seu vencimento. Em caso de atraso, fica caracterizada a mora, sobre a qual incidirão, sobre a parcela em atraso, os seguintes acréscimos: (i) multa de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

8.3.1 Na hipótese de a COMPRADORA verificar eventual valor indevidamente cobrado pela VENDEDORA deverá notificá-la antecipadamente, por escrito, sem prejuízo do pagamento na data do vencimento, da totalidade da nota fiscal/fatura, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o seu inadimplemento, sendo que a VENDEDORA deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento.

8.3.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação prevista no item acima, a VENDEDORA deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

8.3.1.2. Na hipótese de as Partes concordarem que o valor contestado não é devido, o valor não devido será convertido em créditos na fatura seguinte da COMPRADORA.

8.4. O PREÇO não inclui o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) e, caso a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL determine sua incidência na referida operação, a VENDEDORA está autorizada a acrescentá-lo ao PREÇO ou à NOTA FISCAL, bem como eventuais outros TRIBUTOS que venham a ser devidos de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8.5. O recolhimento dos TRIBUTOS incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO deverá ser realizado pelo seu contribuinte ou respectivo responsável, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8.6. Os preços de venda para cada ano de suprimento estimado serão atualizados e reajustados pela variação positiva acumulada do índice de reajuste e demais condições presentes no Item 2-CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO ESTIMADO. Caso o índice adotado pelas Partes seja extinto ou deixe de ser divulgado será considerado o índice que vier a sucedê-lo, e, não o havendo, as Partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição.

9. ENCARGOS SETORIAIS

9.1. Texto encargos

9.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1, as PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos, encargos, conexões e perdas técnicas relacionadas à distribuição e transmissão devidas e/ou verificadas em face da disponibilização e suprimento físico da Energia Elétrica por parte da DISTRIBUIDORA LOCAL.

10. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. No prazo de 05 (cinco) dias a contar do pedido de renegociação, prorrogável por igual período mediante acordo entre as Partes, as Partes se comprometem a renegociar as condições do Contrato, caso ocorram alterações da Legislação Aplicável e/ou Regras de Comercialização e/ou dos Procedimentos de Comercialização, que impossibilitem o cumprimento do Contrato ou que provoquem alteração substancial das prestações originalmente assumidas de tal maneira que não seria razoável dizer que a Parte teria assumido livremente a nova prestação, observados, para este juízo de razoabilidade, substancial alteração do perfil de consumo, aquela que exceda os limites da flexibilidade, a racionalidade econômica das partes, seu comportamento ao longo da execução do Contrato, bem como os usos, costumes e práticas do mercado de energia elétrica.

11. DA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA FINANCEIRA

11.1. Quando aplicável, a COMPRADORA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO de energia, apresentar a garantia financeira na forma prevista no Item 2-CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO ESTIMADO do presente CONTRATO, e mantê-la válida durante todo o período do CONTRATO, bem como, pelos 30 (trinta) dias posteriores ao seu término, sob pena de extinção do contrato a exclusivo critério da VENDEDORA, mediante envio de notificação simples,

não necessitando de qualquer outro documento ou ato judicial ou extrajudicial para sua realização, observado, ainda, a aplicação das multas e penalidades previstas neste contrato.

- 11.2.** A COMPRADORA se declara ciente e concorda que, quando exigida a apresentação de GARANTIA FINANCEIRA nas condições previstas no Item 2-CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO ESTIMADO, sua não apresentação dentro do prazo estipulado no Item 11.1 acarretará no acréscimo de R\$ 12,50/MWh (doze reais e cinquenta centavos por Megawatt-hora) ao PREÇO da energia faturada mensalmente até a efetiva apresentação da GARANTIA FINANCEIRA pela COMPRADORA à VENDEDORA.
- 11.3.** Em observância ao disposto acima, a COMPRADORA obriga-se de forma irrevogável e irrevogável a apresentar à VENDEDORA a(s) modalidade(s) de garantia prevista(s) no(s) anexo(s) deste Contrato para que seja(m) previamente aprovada(s) pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério, devendo atender no mínimo às disposições abaixo:
- Indicar expressamente a VENDEDORA como principal e primeira beneficiária;
 - Indicar expressamente a condição de devedor solidário do garantidor perante a VENDEDORA, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - Ser executável e pagável em até 48h (quarenta e oito horas) após solicitação unilateral da VENDEDORA à COMPRADORA ou ao Garantidor, quando houver mora ou inadimplemento de obrigação da COMPRADORA prevista neste Contrato e em seus anexos; e
 - Quando a modalidade da garantia apresentada pela COMPRADORA for Fiança Bancária ou Seguro Garantia, além de observar as disposições acima, deverão ser emitidas por instituição financeira ou seguradora de primeira linha, autorizadas a funcionar no País, com rating nacional de longo prazo igual ou superior a classificação BBB+, atribuído pelas agências Fitch e Standard & Poor's e classificação Baa1, atribuída pela Moody's.
- 11.4.** Quando, nas Condições Específicas, for dispensada a apresentação de garantia, fica estabelecido que havendo atraso no pagamento das faturas, igual ou maior que 02 (dois) dias úteis, a VENDEDORA poderá exigir da COMPRADORA garantia no valor de 06 (seis) meses de faturamento, a ser apresentada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação, sob pena de incorrer em inadimplemento do Contrato, sendo que a apresentação da garantia somente será considerada realizada para todos os efeitos contratuais e legais no momento que o VENDEDOR receber o dinheiro ou a via original do Contrato da Garantia e demais documentos necessários e inerentes para validade do negócio, todos devidamente assinados e com firma reconhecida.
- 11.5.** Caso executada total ou parcialmente, a garantia apresentada pela COMPRADORA deverá ser renovada e reapresentada à VENDEDORA, no valor integral previsto nos anexos, em até 15 (quinze) dias úteis contados de referida execução.
- 11.6.** Deverá a VENDEDORA informar à COMPRADORA, por documento escrito, sempre que houver a necessidade de reforço das garantias originalmente apresentadas, limitado ao estabelecido nas Condições Específicas, concedendo à COMPRADORA um prazo de 15 (quinze) dias para as substituições.
- 11.7.** A falha pela COMPRADORA em manter tal garantia, bem como em substituí-la, se for o caso, conforme previsto nesta Cláusula e nas Condições Específicas, a qualquer tempo, constituirá inadimplemento da COMPRADORA, para todos os fins deste Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da COMPRADORA, além de outras previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Pagar à VENDEDORA, tempestivamente, as notas fiscais/faturas de energia, assim como quaisquer valores previstos neste Contrato e Condições Específicas;
- Não praticar nenhum ato ou conduta, independentemente de culpa ou dolo, que implique em punição ou prejuízo de qualquer espécie para a VENDEDORA no âmbito da CCEE e do Mercado Livre de Energia, sob pena de arcar com a cobrança dos respectivos ressarcimentos e/ou indenizações, nos termos deste Contrato;
- Assumir todos os compromissos e obrigações relacionadas à posição de agente representado na COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, conforme previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- Fornecer à VENDEDORA todas as informações e documentações necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, incluindo os poderes dos signatários dos documentos, constituindo, inclusive, Direito de Regresso para a VENDEDORA em relação aos prejuízos que eventualmente arque, perante a CCEE ou terceiros, em virtude do descumprimento desta obrigação;
- Garantir a adequação da medição aos padrões exigidos pela CCEE em prazo suficiente para possibilitar a execução integral e tempestiva do objeto contratual;
- Atender, no prazo fixado, toda notificação emitida pela CCEE relacionadas ao presente CONTRATO e à condição de agente representado na COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA;
- Sempre que solicitado pela VENDEDORA, renovar a procuração do "Anexo I" do presente CONTRATO em até 10 (dez) dias da solicitação por escrito enviada pela VENDEDORA.

12.2. Além de outras previstas neste CONTRATO, são obrigações da VENDEDORA:

- Arcar com os riscos, compromissos e obrigações relacionadas à posição de agente representante na COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, conforme previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- Administrar e concluir o processo de migração junto à DISTRIBUIDORA LOCAL e a modelagem da carga/ativo de medição junto à CCEE da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) atendidas por este CONTRATO;
- Arcar com os eventuais custos envolvidos na adequação do Sistema de Medição para Faturamento ("SMF") da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) atendidas por este contrato, limitados ao valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por unidade consumidora.
- Disponibilizar à COMPRADORA o relatório mensal da performance da migração para o mercado livre de energia;
- Prestar esclarecimentos, orientações e informações acerca de temas relacionados a este CONTRATO sempre que solicitado pela COMPRADORA.

12.3. A habilitação da COMPRADORA na CCEE, na qualidade de representado, para início do suprimento no Ambiente de Contratação Livre é de responsabilidade da VENDEDORA e a manutenção do cadastro, resultado desta habilitação, é de responsabilidade da COMPRADORA.

12.4. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do Contrato.

13. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não obstante ao caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das PARTES, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE;
- b) Revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO;

13.2. Não obstante ao caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito pela VENDEDORA, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação ou não renovação da GARANTIA FINANCEIRA pela COMPRADORA, se aplicável;
- b) Inadimplência de qualquer obrigação contratual ou qualquer valor devido pela COMPRADORA à VENDEDORA;
- c) Atraso na migração ao ACL por motivo imputável à COMPRADORA que perdure por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias em relação à data definida conforme procedimento estabelecido no Item 7.4 deste CONTRATO.
- d) O não cumprimento pela COMPRADORA de suas obrigações previstas no CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL no prazo de 30 (trinta) dias da notificação enviada pela VENDEDORA à COMPRADORA para este fim.

13.3. Não obstante ao caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito pela COMPRADORA, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Desligamento da VENDEDORA na CCEE;
- b) O não cumprimento pela VENDEDORA de suas obrigações previstas no CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL no prazo de 30 (trinta) dias da notificação enviada pela COMPRADORA para este fim.

13.4. Nas hipóteses de rescisão previstas nos Itens 13.1, 13.2 e 13.3, e na hipótese de rescisão prevista no Item 13.7, a PARTE inadimplente e/ou que der causa à rescisão ou rescisão deverá pagar à outra PARTE multa por rescisão ou rescisão antecipada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do CONTRATO, resultante da multiplicação dos volumes mensais contratados pelos preços mensais atualizados até o término do período de suprimento estimado, de acordo com as condições previstas no Item 2-CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO ESTIMADO e Item 3-VOLUMES E PREÇOS DE REFERÊNCIA A SEREM PRATICADOS EM CADA ANO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO deste CONTRATO.

13.5. Cumulativamente à multa prevista no item 13.4, a PARTE que der causa à rescisão ou rescisão deverá pagar à outra PARTE indenização por perdas e danos conforme fórmula abaixo:

$$\text{PD} = \text{Volume Total de Energia CONTRATADA Remanescente} * (\text{Preço} - \text{Preço de Energia de Reposição})$$

Em que:

“PD”: indenização por perdas e danos em R\$.

“Volume Total de Energia CONTRATADA Remanescente”: volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data pretendida da rescisão e a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO.

“Preço”: PREÇO médio atualizado do PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO remanescente vigente na data de rescisão deste CONTRATO.

“Preço de Energia de Reposição”: preço médio praticado pelo mercado no momento do cálculo da indenização em propostas ou contratos de compra e venda de energia elétrica para o PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO remanescente em condições similares às constantes do CONTRATO, para sua substituição ou reposição.

13.6. O valor de indenização por perdas e danos a que se refere o Item 13.5 somente será devido pela VENDEDORA à COMPRADORA quando o resultado da aplicação da fórmula presente no referido item for negativo e somente será devido pela COMPRADORA à VENDEDORA quando o resultado da aplicação da fórmula for positivo.

13.7. Qualquer PARTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente CONTRATO, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término pretendida da rescisão, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido nos Procedimentos de Comercialização. Fica convencionado que a PARTE que desejar a rescisão do presente CONTRATO deverá pagar à outra PARTE a multa rescisória prevista no Item 13.4, bem como a indenização por perdas e danos prevista no Item 13.5.

13.8. Caso, em relação ao pagamento da Multa acima referida, existam montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela total.

13.9. No prazo de até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da notificação prevista no item acima, a Parte adimplente deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

13.10. Na hipótese de a Parte adimplente concordar que o valor cobrado é indevido, deverá depositá-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da manifestação sobre o valor alegado indevido, em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Parte inadimplente ou na conta indicada no correspondente anexo.

13.11. Sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 13.4 e 13.5 e não obstante ao caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito por ambas as PARTES sem qualquer ônus ou penalidade, exclusivamente em caso de eventual inviabilidade técnica e/ou econômica resultante de quaisquer exigências relacionadas à migração para o mercado livre de energia apresentada pela distribuidora local, nos termos da LEGISLAÇÃO VIGENTE, mediante envio de notificação extrajudicial em que sejam apresentados os fatos documentais.

14. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO E DA REPRESENTAÇÃO VAREJISTA

14.1. A rescisão ou rescisão deste CONTRATO não desobriga a COMPRADORA do pagamento mensal dos valores devidos à VENDEDORA oriundos deste CONTRATO até a data: (i) da transferência da REPRESENTAÇÃO da COMPRADORA a um terceiro comercializador varejista na CCEE, (ii) de retorno ao suprimento estimado pela DISTRIBUIDORA LOCAL no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) ou (iii) de adesão à CCEE na condição de um agente consumidor.

14.2. Em caso de término, rescisão ou rescisão deste CONTRATO, incluindo o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO, a COMPRADORA deverá concluir, em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento de notificação enviada pela VENDEDORA: (i) a transferência da REPRESENTAÇÃO da COMPRADORA a um terceiro comercializador varejista na CCEE ou (ii) o retorno ao suprimento pela DISTRIBUIDORA LOCAL no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), ou (iii) a adesão à CCEE na condição de um agente consumidor, sob pena de aplicação de todas as penalidades e ressarcimentos previstos neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.3. Caso não ocorra uma das hipóteses previstas no Item 14.2, a COMPRADORA ficará obrigada a pagar à VENDEDORA mensalmente, a partir do mês em que o encerramento da REPRESENTAÇÃO deveria ter ocorrido, pelos custos e despesas incorridos a VENDEDORA, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{ICD} = (\text{PLD} + \text{R\$ } 150,00) \times \text{CONSUMO}$$

Em que:

“ICD”: valor mensal da indenização por custos e despesas incorridas em R\$.

“PLD”: valor médio mensal do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) do SUBMERCADO de suprimento em reais por megawatt-hora.

“CONSUMO”: ENERGIA CONSUMIDA pela COMPRADORA no mês de referência em Megawatt-hora.

15. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1. As obrigações das PARTES previstas neste CONTRATO não serão afetadas, alteradas, suprimidas ou canceladas em decorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

16. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

17. AVISOS E NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer notificação relativa a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente, enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser direcionada aos representantes abaixo:

a) Para a SMC, no endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO:

Contato Comercial

A/c:

Tel: | Celular:

e-mail:

Contato Operacional

A/c:

Tel: | Celular:

e-mail:

b) Para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO:

PESSOA DE CONTATO	TIPO CONTATO	TELEFONE	CELULAR	E-MAIL

18. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

18.1. As Partes reconhecem que os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato, anexos e documentos que dele sejam derivados estão sujeitos a execução específica, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil brasileiro, servindo este como título executivo extrajudicial.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As PARTES declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – no que diz respeito ao tratamento dos dados envolvidos neste CONTRATO.

19.2. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, defesa da concorrência e licitações previstas na legislação brasileira e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.3. As PARTES acordam que, caso ocorra qualquer alteração regulatória envolvendo, mas não se limitando a Medidas Provisórias, Leis, Resoluções e/ou Portarias que afetem os parâmetros definidas para a chamada “abertura de mercado” prevista inicialmente para o mês de janeiro de 2024 pela Portaria MME nº 50/2022, o INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO do presente CONTRATO será postergado até que a LEGISLAÇÃO VIGENTE torne possível a migração DA(S) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S), limitando-se ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses à partir da DATA DE MIGRAÇÃO prevista inicialmente – prazo em que o presente CONTRATO perderá sua eficácia e se encerrará de pleno direito, sem ônus para quaisquer das PARTES.

19.4. Em caso de RACIONAMENTO ou redução compulsória de ENERGIA no SISTEMA INTERLIGADO imposto pelo Poder Concedente, o CONTRATO sofrerá redução na QUANTIDADE CONTRATADA durante o período de racionamento, na proporção da redução de consumo decretada pelo Poder Concedente para o SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA.

19.5. A COMPRADORA concorda, desde já, com a possibilidade de cessão, total ou parcial, deste CONTRATO pela VENDEDORA à terceiros, sem a necessidade de sua previa e/ou expressa anuência, desde que a cessionária tenha autorização para assumir as obrigações deste CONTRATO.

19.6. A VENDEDORA poderá ceder os direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO em garantia de contratos com instituições financeiras, sem a necessidade de anuência prévia da COMPRADORA.

19.7. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, desde que tenha assinatura do representante legal, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção aos contatos indicados no Item 1-QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

19.8. Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO, ou em virtude de ordem de autoridade administrativa ou judicial, ou ainda de determinação da CCEE.

19.9. O presente CONTRATO obriga as PARTES, sucessores e cessionários em qualquer hipótese e a qualquer título, em caráter irrevogável e irretroatável.

19.10. A COMPRADORA autoriza a VENDEDORA a fazer uso do nome, logomarca e símbolos da COMPRADORA em divulgação de portfólio de serviços e produtos, e para o fim de publicidade de carteira de clientes, em *homepage* (página eletrônica da empresa), *newsletter*, jornais e outros materiais publicitários e meios de divulgação, durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 180 (dias) dias após o seu término. Tal utilização, nos termos aqui descritos, não constitui ofensa pela SMC aos direitos de propriedade intelectual da REPRESENTADA.

19.11. As PARTES elegem o foro da Comarca de Colatina, no Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, se necessário, para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

E por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente Contrato, que poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das duas testemunhas abaixo.

Colatina/ES,

NOME:
CARGO:
CPF:

NOME:
CARGO:
CPF:

SANTA MARIA COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA.

NOME:
CARGO: ADMINISTRADOR
CPF:

NOME:
CARGO: ADMINISTRADOR
CPF:

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I - PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

OUTORGADAS: SANTA MARIA COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 32.023.463/0001-65, com sede à Rua Roberto da Silva, nº 20, Salas 402 a 405, Edifício Premium Office, Torre Business Tower, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29066-091 e SANTA MARIA CONSULTORIA E GESTÃO DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.612.180/0001-38, com sede na Rua Aurélio Gatti, nº 22, sala 403 Parte, Esplanada, Colatina - ES, CEP 29.702-642, ambas na pessoa de seus administradores ou procuradores;

PODERES EXCLUSIVOS E ESPECÍFICOS:

A OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA, em caráter irrevogável e irretratável, como sua bastante procuradora, ambos representados na forma de seu Contrato/Estatuto Social, em vista das disposições do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA VAREJISTA E SEUS ANEXOS de nº celebrados em (data) (doravante "CONTRATO"), entre a OUTORGANTE e a OUTORGADA.

Conferindo-lhe à OUTORGADA, na pessoa dos representantes constituídos em conformidade com o contrato social e demais atos societários, poderes específicos para, em seu nome e por sua conta, nos casos de inadimplemento e efetiva rescisão, resolução e ou suspensão do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA VAREJISTA E SEUS ANEXOS, representá-la na prática dos seguintes atos:

- Representar a outorgante e suas filiais perante os seguintes órgãos: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico, e outras concessionárias de distribuição de energia elétrica, fornecedores no ambiente de contratação livre (ACL) em que o cliente tiver instalações vinculadas, além de outras autoridades governamentais competentes;
- Representar a outorgante e suas filiais perante a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, com a finalidade de promover a adesão do candidato a agente e/ou todas as suas unidades ao mercado livre, podendo para tanto assinar todos os termos e documentos necessários para esse fim, conforme estabelecido nos Procedimentos de Comercialização;
- Representar a Outorgante em processos ligados à questão de energia elétrica, podendo, para tanto, efetuar solicitações de entrada de energia, desligamentos para manutenção, migração de tarifas, contratação de demanda, transferência de responsabilidades, atualizações cadastrais, pedidos de revisão de faturas, solicitação ligadas a qualidade do fornecimento de energia, solicitação de medições, aferição e troca de equipamentos, migração para o mercado livre, podendo ainda, denunciar a renovação de Contratos celebrados no Ambiente de Contratação Regulada e Contratação Livre, assinar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), Distrato do Contrato de Compra de Energia no Ambiente Regulado (CCER) e qualquer outro instrumento contratual necessário ao processo de migração ao mercado livre de energia, notificar, solicitar cópias de Contratos, Aditamentos Contratuais e 2as vias de faturas, informações de fechamento mensal, propostas de compra e venda de energia, entre outras solicitações atinentes ao processo de gestão de todas as unidades consumidoras e contratos de energia vinculados ao CNPJ indicado, bem como suas filiais;
- Tomar todas as medidas necessárias, junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ou junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou qualquer outro órgão, agência, entidade, que venha a ser criado ou investido de competência para tais atos, conforme a legislação aplicável, para concluir e/ou diligenciar para agilizar o desligamento da OUTORGANTE da condição de CONSUMIDOR VAREJISTA modulado à OUTORGADA;
- Praticar qualquer ato ou firmar qualquer documento que venha a ser necessário ou obrigatório, para o fiel e pleno cumprimento do presente mandato; e
- A Outorgada poderá substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais, a terceiros de sua escolha no tocante a qualquer dos propósitos supramencionados, responsabilizando-se integralmente pelos atos e omissões praticados por estes terceiros;

A assinatura desta Procuração, contendo esta Cláusula de irrevogabilidade é requisito *sine qua non*, essencial/indispensável, para as Partes terem firmado o Contrato, cumulado com a condição que foi estipulada no exclusivo interesse do mandatário. Logo, qualquer pedido de revogar, renunciar ou de outra forma tornar a Procuração ineficaz/inválida para OUTORGANTE/COMPRADORA, deverá ser considerado ineficaz, devendo este instrumento ficar vigente até finalizadas todas as obrigações deste contrato.

A nomeação da OUTORGADA como procuradora da OUTORGANTE é feita de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

A presente procuração ficará válida pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, inclusive.

ANEXO II – TERMOS E DEFINIÇÕES

“AGENTE DA CCEE”: Concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores livre integrantes da CCEE.

“ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, criada pela Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996. Tem como atribuições: regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização da energia elétrica.

“AUTORIDADE COMPETENTE”: Qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

“CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004 e do Decreto nº. 5.177 de 12 de agosto de 2004, tendo como finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN.

“CLIQCEE”: Sistema de contabilização e liquidação, anteriormente denominado Sinercom ou SCL, que efetua todos os cálculos previstos nas Regras de Comercialização, permitindo à CCEE contabilizar mensalmente as diferenças entre os montantes de energia elétrica produzidos ou consumidos e os montantes contratados. Por meio do CLIQCEE também são disponibilizados os relatórios contendo os resultados das operações de cada Agente na CCEE.

“CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO”: Instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº. 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004 e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

“COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA”: significa a comercialização de energia elétrica, caracterizada pela representação continuada de uma empresa representada, não submetido à adesão própria à CCEE por um comercializador varejista habilitado.

“CENTRO DE GRAVIDADE”: Ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA.

“CONTRATO”: Instrumento particular no qual as PARTES declaram sua vontade em negociar a compra e venda de energia elétrica segundo as regras livremente pactuadas, observadas a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, denominado CONTRATO Bilateral de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCEAL).

“DIA ÚTIL”: Significa qualquer dia nos quais os bancos comerciais estão abertos nas praças onde um pagamento é devido nos termos deste CONTRATO, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.

“DISTRIBUIDORA”: significa a concessionária de distribuição de energia elétrica atuante na localidade em que se encontra (m) a (s) unidade (s) consumidora (s) da Contratante.

“ENERGIA”: Quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

“ENERGIA CONTRATADA”: Montante de ENERGIA elétrica, expresso em MWh, vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA, mediante ENTREGA SIMBÓLICA.

“ENTREGA SIMBÓLICA”: Significa a entrega de ENERGIA, que se opera ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de ENERGIA efetivamente adquiridas pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA.

“IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”: Significa todas as leis, disposições constitucionais, estatutos, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, normas, portarias, e regulamentos aplicáveis às operações tratadas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

“MÊS DO CONTRATO”: É cada um dos meses do calendário civil, incluído no PRAZO DE VIGÊNCIA.

“MERCADO CATIVO (OU AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR)”: significa o ambiente de contratação de energia elétrica no qual a energia é fornecida exclusivamente pela distribuidora local, com o preço e as demais condições de fornecimento reguladas pela ANEEL.

“MERCADO LIVRE (OU AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL)”: significa o segmento do mercado de energia elétrica no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos, nos termos do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.

“MODULAÇÃO”: Cálculo de volumes de energia contratados em montantes horários.

“MODULAÇÃO FLAT”: Significa a distribuição homogênea horária do fornecimento de Energia Elétrica CONTRATADA em todos os patamares de carga definidos pelas Regras de COMERCIALIZAÇÃO.

“NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”: Documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas.

“PARTES”: As pessoas titulares das relações jurídicas existentes no CONTRATO, em que foram assumidas as obrigações e deveres.

“PATAMAR DE CARGA”: Período de tempo para o qual o PLD se mantém constante, sendo atualmente dividido em Patamar de Carga Leve, Patamar de Carga Média e Patamar de Carga Pesada, conforme as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

“PERÍODO DE SUPRIMENTO”: Período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará à COMPRADORA a ENERGIA CONTRATADA, conforme definido no CONTRATO.

“PREÇO”: Valor pecuniário por MWh a ser pago pela ENERGIA CONTRATADA, válido para o período contratual.

“PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS (PLD)”: É utilizado para valorar os montantes liquidados no Mercado de Curto Prazo, em reais por megawatt-hora. Apurado semanalmente pela CCEE, por submercado e por patamar de carga, limitado por um preço mínimo e máximo, estabelecidos anualmente pela ANEEL.

“PONTO DE ENTREGA”: Ponto virtual no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO, no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada e vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante ENTREGA SIMBÓLICA.

“PRAZO DE VIGÊNCIA”: Prazo de duração do presente CONTRATO.

“PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

“REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos agentes da CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

“SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN)”: Instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

“SUBMERCADO”: Divisão do SIN para a qual é estabelecido PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica do SIN.

“TUSD”: significa a tarifa de uso dos sistemas elétricos de distribuição - é o encargo legal do setor elétrico brasileiro que incide sobre os consumidores conectados aos sistemas elétricos das concessionárias de distribuição.

“TRIBUTOS”: São todos os impostos, taxas, contribuições e encargos do setor elétrico incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre a movimentação financeira, o lucro líquido ou o resultado de qualquer das PARTES, entendido que os tributos excluídos, nesta definição, não podem ser atribuídos de uma à outra PARTE. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e imposto ou contribuições sobre movimentações financeiras.